



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº. 02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA M. PEREIRA
INFORMATICA -ME.

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr JOEL RODRIGUES MATEUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 761.679/RO e do CPF nº.783,321.762-04, e de outro lado a Empresa M. PEREIRA INFORMATICA-ME, CNPJ: 10.803.274/0001-72, com sede AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK Nº2367, SETOR 02, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PEREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 010/2022, com forma de execução, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração nos (aparelhos de ar condicionados e centrais de refrigeração, geladeiras e bebedouros)** para atender as demandas da Câmara Municipal, conforme condições e especificações definidas neste Projeto Básico.

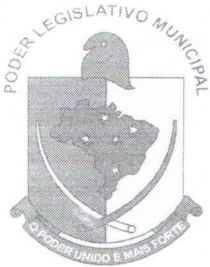
CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar/prestar os Serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificações do projeto básico, que ficará à disposição da Contratada; para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.

Parágrafo Primeiro - De acordo com o estabelecido no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- a) A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Parágrafo Terceiro - A Câmara de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de mensal de R\$ 1.630,00 (MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS), sendo o valor total de R\$ 17.138,00 (DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS), conforme Nota fiscal devidamente certificada pelo Secretário e relatório dos serviços executados conforme projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar, mensalmente relatórios e Notas fiscais;

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária/ cheque, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

Havendo erro na (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para **Câmara**;

Os valores mensais faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo "Preço Unitário" da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – Transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

c) a Fazenda Municipal;

d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 16

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato são irremovíveis durante o período de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente sendo admitida após este interregno a repactuação dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

A contratação deverá ter vigência de 11 (onze) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA- DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

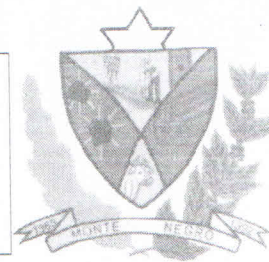
Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Após a homologação, celebrar contrato com a vencedora referente ao objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações e dirimir dúvidas a contratada no que se refere a contratação dos produtos;
- d) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



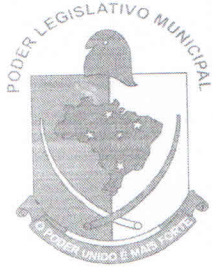
- e) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- b) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- e) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- f) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- g) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- h) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- j) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- k) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.
- l) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

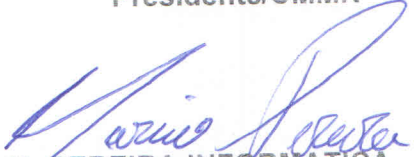
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro/RO, 19 de janeiro 2022.


CONTRATANTE
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN


M. PEREIRA INFORMATICA - ME.
CNPJ 10.803.274/0001-72
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO / RO

RUA JUSTINO LUIZ RONCONI Nº 2267

CNPJ: 63.763.189/0001-94

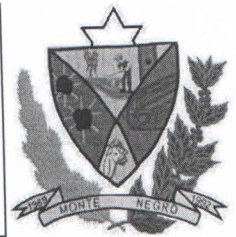
NOTA DE EMPENHO Nº**15**

Page 1 of 1

GL - Global	15	FICHA: 13	DATA: 20/01/2022	PEDIDO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)			PROCESSO: 010/2022		
NOME: M.PEREIRA-INFORMÁTICA MEI	MONTE NEGRO			CÓDIGO: 186	
ENDEREÇO: AV.JUSCELINO KUBKSHECK					
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	RECURSO E CENTRO DE CUSTO			
01	PODER LEGISLATIVO	001 Ordinário			
01	Câmara Municipal	001 Recursos Proprios do Municipio			
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	003 SERVIÇOS PJ			
3.3.90.39.17	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	006 MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
511.117,20	118.349,84	17.138,00	375.629,36		
VALOR EM R\$ 17.138,00	dezessete mil, cento e trinta e oito reais *****				
DESCRIZAÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					
VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E MONTAGEM NOS (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO, GELADEIRAS E BEBEDOUROS) SENDO A MESMA RESPONSÁVEL POR TROCA DE GÁS E CAPACITORES QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA ATENDER					
Detalhamento dos Itens do Empenho					
Item	Descrição do(s) Produto(s)/Serviço(s)	Quantidade	Unid. Medida	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
1	SERVIÇOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS GELADEIRA E BEBEDOURO	11	SER	1.558,00	17.138,00
					17.138,00
GL	VALOR LIQUIDO DO EMPENHO			17.138,00	
Autorizo o empenho dessa despesa. Essa despesa foi empenhada em crédito Próprio					
Data: 20/01/2022					
 JOEL RODRIGUES MATEUS PRESIDENTE DA CAMARA					
Emitido Por: RIVANA DE MORAES LIMA					



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA GERAL



EXTRATO DE CONTRATO



Extrato do Contrato nº. 002/CMMN/2022

Processo nº. 010/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93).

Contratante: Câmara Municipal de Monte Negro/RO

Contratado: M. PEREIRA - INFORMÁTICA - ME

Do Objeto: Contratação de serviços para montagem de ar-condicionado e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração nos aparelhos de ar condicionados e centrais de refrigeração, geladeiras e bebedouros.

R\$ 17.138,00 (dezesete mil e cento e trinta e oito reais), por um período de 11 (onze) meses.

Vigência: 11 (onze) meses.

Monte Negro - RO, 21 de janeiro de 2022.


JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente CPL

LINDALVA RODRIGUES SOARES
Secretário

ELI SANTOS SOUZA
1º Membro

KETHLEN MILENA BRUM DE ARAUJO
2º Membro

IVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

HOMOLOGADO EM 20/01/2022

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:2C576CDC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3056/2022**

DECRETO Nº 3056/2022.

Mirante da Serra- RO, dia 20 de Janeiro de 2022.

“TORNA-SE SEM EFEITO O DECRETO Nº 3054/2022 DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito o decreto nº 3054/2022 do dia 10 de Janeiro de 2022, que, altera o Art. 1º do decreto nº 2969/2021 do dia 13 de setembro de 2021, que, nomeia a comissão permanente de licitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:83916192

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3057**

DECRETO Nº 3057 /2022.

Mirante da Serra- RO, dia 20 de Janeiro de 2022.

“ALTERA O DECRETO Nº 2969/2021 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE, NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Altera o Art. 1º do decreto nº 2969/2021 do dia 13 de setembro de 2021, que, nomeia a comissão permanente de licitação, que passa a vigor com a seguinte redação:

nomeia a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta pelos seguintes membros:

- I – GLAUCIANO DE ASSIS SILVA – PRESIDENTE
- II – LINDALVA RODRIGUES SOARES – SECRETÁRIO.
- III – ELI SANTOS SOUZA – 1º MEMBRO.
- IV – PÂMELA BEATRIZ BARBOSA – 2º MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:686753FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 051/SEMAFP/2019**

CELEBRAÇÃO: 12/01/2022

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS SE SOFTWARE LTDA,

CNPJ: 06.150.972/0001-49

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: referente a prestação de Serviços de empresa especializada em fornecimento de gestão de Sistema de Informática na Administração Pública.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do aditivo será por um período de 08 (oito) meses, a contar a partir de 01/02/2022 e terá seu término em 31/09/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 268/2019

Mirante da Serra – RO, 12 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:82C13FA5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para despesas referente a Contratação de Serviços para a montagem de Ar Condicionado e Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de refrigeração nos aparelhos de Ar condicionado e Centrais de refrigeração, geladeiras e bebedouros para atender as necessidades da Câmara Municipal por um período de 11 (onze) meses, no valor estimado para a despesa de **R\$ 17.138,00 (Dezessete mil cento e trinta e oito reais)** em favor da empresa **M. PEREIRA - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME 10.803.274/0001-72** com base no